

A INEFICIÊNCIA DO ESTADO ENQUANTO GARANTIDOR DE DIREITOS FRENTE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Lavinya Ferreira Marques

Resumo: A violência contra a mulher é além de um problema social, um estigma que perdura por séculos na história humana. Para compreender a complexidade dessa relação de inferioridade feminina é necessário assimilar as desigualdades de gênero ao sistema patriarcal dominante desde os primórdios da sociedade. O presente artigo, portanto, busca analisar quais aspectos históricos, culturais e sociais contribuíram para que a desigualdade de gênero se tornasse uma problemática de responsabilidade estatal e a manifestação da violência doméstica através do ciclo da violência. Analisaremos as especificidades da Lei 11.340/06- Lei Maria da Penha, bem como as dificuldades encontradas pelos legisladores para a efetiva aplicação da regulamentação nos casos práticos. Pretende-se ainda entender a posição do Estado enquanto garantidor de direitos e regulamentador de normas para a proteção do público feminino de forma que as vítimas de violência doméstica se sintam resguardadas e amparadas pela legislação, visto que tal fator é caracterizado como um problema na saúde pública, pois geralmente as parte entrelaçadas na relação agressivas necessitam de acompanhamento médico e muitas vezes psicológico para que os impactos e traumas não se propaguem de forma intensa no futuro. Ao longo do desenvolvimento apontaremos através de dados fornecidos por entidades públicas, jurisprudências e pesquisas bibliográficas qual foi o impacto causado pela Lei Maria da Penha a partir do momento que entrou em vigor e qual foram as mudanças que ocorreram durante o período pandêmico.

Palavras chaves: Mulher. Violência Doméstica . Gênero. Lei Maria da Penha. Violência. Dificuldades.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo o estudo da lei 11.340/2006, que busca legislar sobre a punição cabível nos casos de violência doméstica, bem como abordar os aspectos históricos e sociais que fizeram com que esse estatuto se tornasse uma ferramenta para milhares de mulheres que buscam diariamente apoio e seguridade na

norma jurídica.

Os índices de violência associados à carência estatal servem como impulso para alavancar os mais diversos problemas sociais que estão relacionados à falta da aplicabilidade efetiva de políticas públicas. Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro, responsável por retratar o perfil da mulher brasileira, afirma que no pequeno prazo de 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil, ou seja, em 24 horas são totalizadas 5.760 mulheres espancadas diariamente, escancarando um grave problema social.

Por isso, faz-se fundamental a análise dessa problemática levando em consideração os impactos que atingem toda a população, independente da classe social, da raça ou etnia e diante da necessidade de erradicar o pensamento opressor e patriarcal para que a sociedade progrida igualitariamente para as mulheres, assegurando sobretudo que não sejam violados os direitos humanos.

Diante disso é importante salientar que ao longo dos anos, surgiram diversos movimentos feministas a fim de criar e fortificar acordos e tratados em prol das mulheres, porém, ainda assim, os índices de violência doméstica continuam relativamente altos, desse modo de que forma a atuação do Estado, através de suas ferramentas de amparo às vítimas poderá garantir que a Lei Maria da Penha seja efetivada de forma célere e eficaz?

Para que tenhamos uma resposta coerente, o trabalho apresentará uma abordagem quantitativa, relacionando as informações inseridas aos relatórios estatais, imagens, gráficos e dados disponibilizados por órgãos responsáveis pela monitoração das denúncias, visando a fundamentação e embasamento das informações, tendo como parâmetro investigações concretas e confiáveis e correlacionando assim a problemática da violência com o mau funcionamento de políticas públicas e com a insuficiência política.

Buscaremos objetivar que se faz necessário que a justiça seja restaurativa e alcance não somente a vítima em si, mas todos os afetados, direta ou indiretamente, pela violência doméstica, e apontar quais atitudes estatais e profissionais são necessárias para que ocorra a efetividade almejada pela Lei Maria da Penha.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS PARA A PROMULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.

A violência contra a mulher é decorrente de fatores sociais que desde a antiguidade perpetuam em nossa civilização, e está interligado com a estrutura desigual de homens e mulheres estabelecida desde o nascimento da humanidade, cuja base é o patriarcado, ou seja, “um sistema cultural que confere aos homens uma posição hierárquica superior às mulheres, de domínio e poder” (DEL PRIORE, 2013, p. 6), que faz com os mesmos tenham esse comportamento como forma de impor sua “autoridade”.

Desse modo que é impossível falar sobre a importância da promulgação da Lei 11.340/2006 sem abordar o cenário de diminuição do gênero feminino. Conforme Saffioti (2001, p. 129): "O termo gênero indica rejeição ao determinismo biológico suposto no uso de palavras como sexo e evidencia que os papéis desempenhados por homens e mulheres são uma construção social".

Essa diferença se dá não pelo fator biológico em si, mas pelo pensamento patriarcal de que as mulheres eram propriedade do homem, de forma que era inaceitável a vivência da mesma sem a “proteção” do marido.

Para Rocha (2010), as mulheres sofrem com a discriminação e desprezo por fazerem parte de um grupo considerado inferior, minoritário e frágil. E que tal pensamento já é por si só uma forma de violência. Diante disso, mesmo que os avanços e vitórias alcançadas pelas mulheres, a violência ainda tem raízes nos pensamentos antiquados e machistas relacionados ao gênero feminino. De acordo com Rocha (2010, p.15):

“Essa violência doméstica é silenciosa, não porque o chicote não tenha feito barulho, mas porque o choro delas foi embargado. Porque elas, ou por medo ou por vergonha, continuam a não revelar tudo que se passa, e isso não é só numa classe social.”

Ao analisarmos as afirmações, entendemos que esse silêncio histórico é uma das ferramentas responsáveis pela gravidade da maioria dos crimes cometidos contra a mulher, haja vista que a sociedade preconiza que não é necessário intervir nas desavenças familiares: "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Frequentemente, não são os familiares e pessoas de relações da mulher não querem meter a colher, como também os próprios agentes da lei" (Silva, 1992, p. 67).

Tais fatos fazem com que a mulher se sinta muitas vezes culpada pela situação em que se encontra, de acordo com Silva (1992, p. 67): "Quando a mulher toma iniciativa no sentido de interromper a cadeia, vários elementos de ambiguidade se fazem

presentes, um dos principais é a culpa, que leva a mulher a ser vista como o agente provocador da agressão".

Diante desse cenário, a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, e foi uma homenagem feita pelo até então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a uma vítima da violência, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que após ser agredida durante anos pelo marido e ficar paraplégica em decorrência dessas agressões, se tornou ícone da luta contra a violência doméstica.

Corrêa (2010) discorre que a Lei Maria da Penha marcou o início de um novo tempo, já que a dita norma jurídica transformou a realidade feminina, pois fez com que os casos de violência deixassem de ser vistos pelo direito penal como irrelevantes e de menor potencial ofensivo, caracterizando uma mudança na sociedade, de modo que a mulher deixou o lugar de oprimida para poder enfim recuperar sua dignidade e respeito.

2 FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .

Para analisarmos os tipos de violência existentes, é necessário pontuar quais condutas são caracterizadas como violência doméstica e quais as características que as incorporam como delito na Lei Maria da Penha.

Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal. (Telles e Melo, 2003, p. 19).

E para exemplificar o entendimento sobre a expressão violência contra a mulher, segue-se o posicionamento das mesmas autoras a informação de que:

“A própria expressão "violência contra a mulher" foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador.” (Idem, 2003, p. 19).

A violência física ocorre quando uma pessoa, por meio de força provoca algum tipo de dano a outra pessoa, por meio de arma ou algum outro tipo de objeto. (BRASIL, 2002.).

Caracteriza-se pelo “uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremessos de objetos, queimaduras, etc. [...] deixando ou não marcas aparentes” (CUNHA; PINTO, 2018, p.76).

Após analisarmos o núcleo da violência contra a mulher e os fatores causadores desse fenômeno, vemos a relação da agressão com o gênero em si, se tornando um meio da manutenção da hierarquia patriarcal. Porém com o passar dos anos, ocorreu a chegada de ferramentas para o combate à violência feminina com a criação de legislação específica para o atendimento às vítimas.

O crime de agressão física foi dissertado ao longo do artigo 7º da Lei Maria da Penha se caracteriza da seguinte forma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica

III - a violência sexual

IV - a violência patrimonial

V - a violência moral

A psicológica se caracteriza como:

“qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários (OMS, 2002).

A violência patrimonial se define como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (MULHER, SITE TJSE).

Por fim, a violência moral configura-se diante de qualquer conduta que acarrete calúnia, difamação ou injúria, conforme aponta (FEIX2014).

3 CICLO VICIOSO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

É perceptível que diante da realidade sexista existente no Brasil, muitas mulheres adotam comportamentos submissos a fim de se protegerem de novas agressões. De acordo com o Instituto de Pesquisa DataSenado (2018), essas agressões acompanham o chamado ciclo vicioso, que se caracteriza por três fases distintas: tensão, explosão e lua de mel, conforme podemos observar na figura a seguir:

Figura 1- Ciclo da Violência:



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado (2018).

Na primeira etapa o agressor se irrita facilmente com coisas e situações irrelevantes, fazendo com que a vítima se sinta culpada por comportamentos irrelevantes. É nesses episódios que ocorrem a violência, agressão física, verbal e psicológica, gerando a submissão feminina por medo de que os familiares e amigos descubram o que se passa no íntimo familiar . Conforme pontua Dias (2010, p.23):

“A vítima acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se a vontade do agressor: só usa roupas que ele gosta, deixa de se maquiar, etc. Está constantemente assustada [...] anula a si própria.”

A terceira fase, conhecida como a lua de mel é o momento em que o autor das agressões se comporta de forma amável e respeitosa, buscando alcançar novamente a confiança da vítima, com promessas de amor e lealdade. Nessa etapa a homem demonstra arrependimento diante das agressões cometidas e jura não voltar a agir de forma violenta para com a vítima.

Pelo fato de ser dependente emocionalmente do agressor, a mulher se sente confusa, mas ao mesmo tempo revigorada e esperançosa. De acordo com o Instituto Maria da Penha “como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor”.

Segundo Reis (2014, n.p):

“Com o tempo, a distância entre os ciclos vai diminuindo e as agressões vão se intensificando. Em média, a mulher agredida leva 10 anos para conseguir quebrar esse ciclo péfido. Isso porque os períodos de calma são sedutores. O agressor se mostra arrependido e amoroso e faz a mulher acreditar que “tudo vai dar certo”. Quando essa ilusão se desfaz, o medo ou a dependência econômica a mantêm ao lado do parceiro violento. Ela pensa: “– Para onde vou? Como vou me sustentar? Onde estiver ele vai me encontrar, vai me ferir e aos meus filhos!”

Esse pensamento faz com que a mulher se sujeite a relações tóxicas e muitas vezes mortais. A dependência financeira é um dos maiores vilões no combate a violência doméstica.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Vitimização, muitas vezes as vítimas dependem exclusivamente da renda do companheiro, que melindrosamente utiliza dessa dependência para coagir e ameaçar tanto a mulher quanto seus filhos.

Dessa forma, para que a mulher se sinta protegida e resguardada a romper a relação abusiva é necessário que os familiares, amigos e toda a rede de apoio sejam firme e persistente, nutrindo o psicológico da vítima com pensamentos positivos de superação e segurança.

4 ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

Desde o início da pandemia de Covid-19, que ocorreu aproximadamente em Março do ano de 2020, foi necessária a adoção de medidas restritivas e de isolamento social, buscando amenizar o impacto causado pela disseminação do vírus da Covid-19. Apesar de necessárias, tais medidas foram vistas como um efeito colateral para milhares de mulheres, visto que a convivência, que antes era diminuída pelo trabalho ou lazer dos maridos, passou a ser intensificada, de modo que elas se tornaram obrigadas a permanecerem trancadas com seus agressores e, além disso, encontrarem barreiras no acesso às redes de proteção.

Os números levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o começo de Março de 2020 apontam que houve uma redução nos índices de crimes contra a mulher, isso se dá pela dificuldade encontrada pela vítima para denunciar as violências sofridas.

O FBSP tem analisado e publicado periodicamente os dados que apontam registros oficiais de violência contra a mulher no período pandêmico, buscando compreender de que modo a vida das vítimas foi afetada.

A partir dos registros das ocorrências, foi possível coletar os dados referentes aos crimes de feminicídio, homicídio doloso, lesão corporal dolosa, estupro e estupro de vulnerável e ameaça de doze estados brasileiros que possuíam mais transparência na divulgação das referidas estatísticas, sendo eles: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. E os dados referentes às Medidas Protetivas de Urgência foram coletados pelo Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.

4.1 – Lesão Corporal Dolosa Decorrente de Violência Doméstica

Todos os estados analisados apresentaram diminuição nos registros de lesão corporal dolosa no período entre março e maio de 2020 em comparação com o mesmo período no ano anterior, de forma que os estados do Maranhão, Rio de Janeiro e Ceará fossem os com maior índice de queda nas denúncias, chegando a até 84% de redução.

Tabela 1: Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa).

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020.

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa						Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
Acre	14	10	-28,6	---	---	---	14	10	-28,6
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	100	65	-35,0
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	945	694	-26,6
Espírito Santo	---	---	---	613	431	-29,7	613	431	-29,7
Maranhão ⁽¹⁾	223	6	-97,3	108	3	-97,2	331	9	-97,3
Mato Grosso ⁽²⁾	953	744	-21,9	818	731	-10,6	1.771	1.475	-16,7
Minas Gerais ⁽¹⁾	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0	4.008	3.460	-13,7
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	1.250	653	-47,8
Rio de Janeiro	---	---	---	3.641	1.875	-48,5	3.641	1.875	-48,5
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	573	506	-11,7
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	3.668	3.058	-16,6
São Paulo ⁽¹⁾	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	9.690	7.573	-21,8
Total	11.430	10.008	-12,4	15.174	9.801	-35,4	26.604	19.809	-25,5

(1) Os dados de abril são até o dia 17/04 de 2019 e 2020 e considera as ocorrências enquadradas como “Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.

(2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

(3) Os dados de Minas Gerais incluem tentativas. Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esse aumento não ocorreu apenas no Brasil, de acordo com um levantamento realizado pelo “The Marshall Project” nos Estados Unidos, dados apontaram a queda no número de queixas no período de 8 de março a 12 de Abril , em Chicago (23%) , em Austin (13%) e em Chandler (18%), embora pontue uma gravidade nos casos relatados.

4.2 Homicídios de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

Podemos analisar através dos dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, que as agressões ultrapassam os limites da violência física e atingem o patamar do homicídio. A tabela abaixo mostra os índices de homicídios contra vítimas do sexo feminino em diferentes estados brasileiros.

Tabela 2: Homicídios de vítimas do sexo feminino.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020.

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									% de casos classificados como feminicídio	
	mar/19	mar/20	Var (%)	abr/19	abr/20	Var (%)	Acumulado (março e abril)				
							2019	2020	Var (%)	2019	2020
Acre	3	2	-33,3	1	5	400,0	4	7	75,0	25,0	57,1
Amapá	—	—	—	0	2	—	0	2	100,0	-	0,0
Ceará	13	30	130,8	24	31	29,2	37	61	64,9	8,1	6,6
Espírito Santo	6	11	83,3	9	3	-66,7	15	14	-6,7	40,0	21,4
Maranhão	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Mato Grosso ⁽¹⁾	---	---	---	7	6	-14,3	7	6	-14,3	57,1	83,3
Minas Gerais	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Pará	22	21	-4,5	17	15	-11,8	39	36	-7,7	12,8	27,8
Rio de Janeiro	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rio Grande do Norte	7	7	0,0	5	6	20,0	12	13	8,3	33,3	30,8
Rio Grande do Sul	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Paulo	38	36	-5,3	42	36	-14,3	80	72	-10,0	36,3	56,9
Total	89	107	20,2	105	104	-1,0	194	211	8,8	58,5	63,3

Nota: os homicídios de mulheres incluem também os registros de feminicídio.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao analisarmos a segunda tabela percebemos o crime de homicídio doloso contra o gênero feminino, sofreu o aumento de 7,1% no mês de maio, crescendo de 127 no ano de 2019 para 136 no mesmo período de 2020. Esses aumentos foram mais notórios nos estados do Acre, Ceará e Rio Grande do Norte, chegando ao crescimento expressivo de 100%, 208,3%, e 75% respectivamente.

5 A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Para que a Lei Maria da Penha se torne mais eficaz e eficiente diante dos problemas advindos da violência doméstica, é necessário que as vítimas sejam resguardadas e amparadas por programas e iniciativas estatais, ONGs não governamentais ou grupos de apoio a mulher que visem a assistência e o acolhimento pós-denúncia.

Silva (2018) afirma que desde 1970 algumas mudanças alteraram a forma como o Estado se posiciona com relação à visibilidade da situação da mulher, vendo-a como indivíduo pertencente da sociedade e dotadas de direitos, e da importância do

movimento feminista com pautas reivindicatórias que contribuíram para o processo de redemocratização do Brasil, almejando direitos e políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero.

Com a criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) em 2003, pelo governo federal, ocorreram grandes avanços relacionados à criação e constituição de políticas públicas voltadas ao gênero feminino, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Dentre as várias ações, algumas se destacam pela importância de sua implantação, entre elas o I e II Planos Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Programa Mulher, Viver sem Violência, que inseria as classificações e diretrizes para que o atendimento à mulher fosse eficaz e eficiente e também o incentivo à criação de projetos educativos e culturais de prevenção à violência e acessibilidade da justiça e de serviços relacionados à Segurança Pública (SPM, 2011, p. 10).

Para Dias e Matos (2012) as políticas públicas se caracterizam como “princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais”, sendo assim uma forma de assegurar que os direitos conquistados e concretizados pela Constituição Federal de 1988, analisando também outras fontes administrativas como as constituições estaduais e as leis orgânicas municipais, que também apresentam em seus textos, direitos e respaldos as várias manifestações de violência.

Porto (2007) afirma que a Secretaria de Saúde pode atender a vítima ou seus dependentes, caso seja necessário a realização de algum tratamento médico ou mesmo acompanhamento psicossocial através dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) e que a Assistência Social tem como premissa a criação de programas de auxílio habitacional ou alimentar para pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como cursos profissionalizantes para garantir a subsistência da mulher e extinguir o vínculo econômico entre a vítima e o agressor.

6 A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Apesar das várias intervenções estatais através de textos e atos normativos para garantir à segurança e igualdade feminina, podemos analisar que ainda se torna

imprescindível a existência de políticas pública que visem o auxílio a vítima no momento pós denúncia.

Os objetivos elencados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres são: “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas internacionais de direitos humanos e legislação nacional” (PNPM, 2011, p. 09).

Inseridos nessa estrutura de política podemos citar:

prevenção, que prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam o estereótipo de gênero e modifique os padrões sexistas que corroboram e legitima a desigualdade de poder entre homens e mulheres e a violência; o **enfrentamento** e o combate, que estabelece ações punitivas e o cumprimento da legislação referente à violência contra a mulher; a **assistência** que garante o fortalecimento da rede de mulheres vítimas de violência; a criação de novos equipamentos que compõem a rede e a formação contribua dos agentes públicos que prestam atendimento a esse público; e finalmente, o **acesso e a garantia de direitos**, que garante o cumprimento da legislação nacional e internacional, além de iniciativas para o empoderamento da mulher (JARDIM e PALTRINIERI, 2018, p. 65).

Podemos então analisar através da fala das autoras Jardim e Paltrinieri que é extremamente importante que ocorra a capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas bem como a utilização de técnicas e instrumentos de intervenção previstas no rol de políticas públicas.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias, o projeto de lei 4251/21 criou o Programa Nacional de Proteção e Apoio à Mulher (Pro mulher), objetivando a captação de recursos para o financiamento de projetos voltados à proteção de vítimas de violência doméstica, incentivando que as pessoas físicas ou empresas doem ao Promulher e recebam como recompensa incentivos fiscais nos moldes da Lei Rouanet. A proposta autoriza pessoas e empresas a deduzir até o máximo de 4% do Imposto de Renda devido em doações em favor de projetos previamente aprovados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou doados diretamente ao programa.

7 A IMPORTÂNCIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO EMPONDERAMENTO DE MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

É de suma importância que exista uma rede de apoio para o amparo de mulheres vítimas de violência doméstica obtenham apoio em suas redes de proteção, tanto no âmbito familiar, quanto na esfera estatal. Para Teubal (2001) existem profissionais de

diversos comportamentos, que vão daquelas “negacionistas”, que desacreditam ou diminuem os relatos feitos pelas vítimas, até aquelas que se tornam impulsivas e sentimentais por se colocarem no lugar da mulher atendida. Desse modo, se torna imprescindível que as profissionais sejam qualificadas e ensinadas a lidar com situações diversas, mantendo o profissionalismo e aclama diante dos vários relatos apresentados pelas vítimas.

É importante que ocorra um atendimento includente e humanizador, de forma que o/a assistente social siga a escuta sensível ou como diria Barbier (2010), “um escutar-ver”, proporcionando uma conversa baseada na empatia e sem julgamentos, apontamentos ou comparações.

A partir daí, será através dessas redes de apoio que as mulheres e os demais atingidos pela violência vão ter acesso ao suporte e amparo, indo desde vínculos conjugais, aos fraternais e assim por diante. Desse modo ocorreram os chamados processos interventivos que irão reestabelecer os contatos sociais, a fortificação de vínculos familiares pré-existentes e a dependência emocional, bem como a profissionalização das vítimas como meio de alcançar a independência financeira. Entretanto esse trabalho não será realizado de forma individual, ocorrerá a interdisciplinaridade, que para Fazenda (2003) é sinônimo de humildade, fazendo parte de um processo de desapego segundo a autora.

Para complementar, Soares (1999, p.106) chama a atenção para o trabalho de:

[...] recondicionar as percepções tradicionais de toda a sociedade, sobre os papéis de gênero, ‘reeducando’, particularmente, os profissionais das várias áreas que têm contato com as vítimas e perpetradores: médicos, psicoterapeutas, advogado, juízes, promotores, assistentes sociais, policiais e educadores são, como vimos, alvos diretos e indiretos de um grande esforço conjunto, articulado e capilarizado, para introduzir uma nova perspectiva no cenário social.

Diante disso, vê-se a importância do Serviço Social na busca pelo amparo e proteção às mulheres, materializando a busca pela efetivação dos direitos sociais, de modo que os agentes estejam aptos a enfrentar o desafio de lutar contra pensamentos patriarcais e antiquados que relativizam a mulher como ser inferior e desprovido de direitos sociais, emancipando assim a sociedade de uma vivência patriarcal. Dessa forma ocorrerá a efetivação dos projetos sociais que concomitadas a com a Lei Maria da Penha buscam aniquilar as distinções de gênero e buscam a concretização do projeto ético-político do Serviço Social.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo abordado ao longo do presente trabalho demonstra a importância do caminho histórico percorrido pela legislação brasileira, levando em consideração o grande avanço alcançado pelas mulheres no ordenamento jurídico, visto que com a promulgação da Lei Maria da Penha, tiveram seus direitos resguardados e protegidos, evitando assim sentimentos como medo e impotência.

Analizamos que a violência contra a mulher tem raízes patriarcais e está relacionada com a desigualdade de gênero, fator que ainda é presente em nossa sociedade, se caracterizando também como um obstáculo para a saúde pública visto que os altos índices de denúncias revelam a fragilidade estatal em solucionar efetivamente esse problema social.

Apresentamos ao longo dessa dissertação números relevantes de denúncias e de indivíduos que buscaram proteção sob a égide do Estado, e que apesar das tentativas de amparo as vítimas, o sistema estatal não se posiciona integralmente para solucionar essas demandas, fazendo com que ocorra muitas vezes a reincidência das agressões e consequentemente o pensamento da falta de amparo.

Diante do exposto, verifica-se a importância da criação de medidas públicas que auxiliem a mulher e sua família, na reconstrução da vivência pós violência e que também tracem um caminho seguro para que a vítima se sinta resguardada, não só pelo poder judiciário mas também pelo poder executivo.

Portanto, é de suma importância que a aplicabilidade da lei 11.340/06 seja eficiente, para que ao amparo à mulher seja aprimorado e cada vez mais efetivo, de modo que as vítimas sejam acompanhadas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais qualificados para amenizar o impacto causado pelos infortúnios, já que apesar do grande avanço legislativo alcançado com a implantação da lei Maria da Penha no ordenamento brasileiro, se faz necessária a adoção e aplicação de medidas eficazes e assertivas para garantir a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica.

9. REFERÊNCIAS.

ALEAM - Comissão dos Direitos da Mulher da e da Família da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Basta de violência contra a mulher! 2009

BRASIL. **Lei de Execuções Penais**. Lei nº de 7.210 de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 26 de maio de 2021

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos**. 1a.ed.. Rio de Janeiro: Atlas 2012.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contramulher>. Acesso em 25 de maio de 2020

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ineficiencia-da-aplicabilidade-na-lei-maria-da-penha/>

<https://apav.pt/vd/index.php/vd/o-ciclo-da-violencia-domestico>. Acesso em 25 de maio 2021

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/

JACINTO, Maria de Fátima. **O perfil da vítima de violência doméstica e familiar**. 2010 Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/46964.html>

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. In: **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher / organização Luciene Medeiros**. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos**. Revista Internacional de Direitos humanos. Ano 1, nº1, 2004. Disponível em: Acesso em 20 mai. 2021.

SARNEY, Nelma. **Ciúmes é a principal causa de violência contra a mulher em São Luís**. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/ciumes-e-a-principal-cao-de-violencia-contramulher-em-sao-luis-o-imparcial-12032014/>

TEUBAL, Ruth (Org.). **Violencia familiar, trabajo social e instituciones**. Buenos Aires: Paidós, 2001.

VIEIRA, Letícia Becker. **Abuso de álcool e drogas e violência Contra mulher: Denúncia de vividos**. Revista Brasileira de Enfermagem, 2014.